



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.481 DE 07 DE MAIO DE 2013.

DESCENTRALIZA E REGULAMENTA ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTABELECE A TESOUREARIA E SETOR DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIA A CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DO MUNICÍPIO (CERCEM – PÁDUA) E INSTITUI A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA (REMUME-PÁDUA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) compete desenvolver e executar as políticas, planos e programas na área da saúde no âmbito do Município, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, prestando-lhe assistência, mantendo serviços na lógica da atenção integral, por meio da atuação de equipe multiprofissional competindo-lhe:

- I - executar o processamento e realizar a receita e a despesa da pasta, no Município, respondendo seu titular como gestor e ordenador geral da despesa na área da saúde e do Fundo Municipal de Saúde;
- II - distribuir medicamentos e exercer a fiscalização da saúde mediante o desenvolvimento de ações e serviços para a promoção, prevenção e assistência, planejados a partir da avaliação epidemiológica e socioeconômica, considerando as especificidades locais;
- III - promover ações de educação permanente em saúde, objetivando a autonomia dos usuários, seus grupos familiares e comunidade; bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 2º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria do fundo municipal de saúde;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- X - designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da mesma;
- XI - submeter ao Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- XII - decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal da Saúde;
- XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do chefe do Poder Executivo;
- XIV - fornecer declarações e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria Municipal da Saúde, podendo delegar tal função;
- XV - designar os membros da Secretaria Municipal da Saúde que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;
- XVI – expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas à Secretaria;
- XVII - participar ou designar membros da Secretaria Municipal da Saúde para integrar as atividades da Comissão Inter-gestores Bipartite – CIB, bem como no Colegiado Regional de Gestão – COREGE, e demais Conselhos e/ou Comissões;

Art. 3º - O Secretário Municipal da Saúde poderá avocar a si o exame de qualquer assunto de atribuição da Secretaria Municipal da Saúde ou confiá-los as unidades que a compõem ou a seus servidores, individualmente ou reunidos em grupos-tarefa especialmente constituídos.

Capítulo II
DA TESOURARIA E CONTABILIDADE

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Tesouraria e Contabilidade no âmbito da Secretaria Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Departamento de Tesouraria e Contabilidade:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do citado Fundo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o contabilista responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos eventuais empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Tesouraria e Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com código de remuneratório DAS-10, que terá como atribuições a responsabilidade de dirigir todos os trabalhos e concretizações das atribuições previstas no artigo anterior e assinar como tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Assessor Contábil da Secretaria Municipal de Saúde, com código remuneratório DAS-09, onde terá por função principal assessorar o Tesoureiro e Secretário de Saúde em todos os assuntos relacionados à contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, inclusive auxiliar na execução das atribuições do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, efetuando a verificação dos processos para pagamento.

Capítulo III
CENTRAL DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Fica criada a Central de Regulação de Consultas e Exames do Município de Santo Antônio de Pádua (CERCEM – Pádua) que terá estrutura organizacional que compreende toda a ação meio do processo regulatório, tendo como objetivo o recebimento de solicitações de atendimento, avaliação, processamento e agendamento, garantindo a assistência integral e qualificada aos usuários do Sistema de Saúde, a partir do conhecimento da capacidade de produção instalada nas unidades prestadoras de serviços.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - São atribuições da Central de Regulação de Consultas e Exames do Município:

I – Receber as solicitações das Unidades de Saúde;

II – Efetuar exame prévio através da assistência social;

III – Avaliar através de médico regulador e demais profissionais da equipe a definição das prioridades e a devida autorização conforme oferta do momento e a liberação da reserva técnica para atender à fila de espera;

IV - Cumprir diligências junto aos setores responsáveis por contratar e pactuar exames e consultas especializadas;

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde poderá, através de resolução, regulamentar a forma e os procedimentos a serem adotados pela CERCEM- Pádua.

Art.10º - Fica criado o cargo de Diretor Médico de Regulação, com código de vencimentos DAS 10, que terá como função dirigir e decidir como médico responsável pela CERCEM-Pádua.

Capítulo IV
DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Art. 11 – Com objetivo de prevalecer o bem comum e maior abrangência de atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Santo Antônio de Pádua que consistirá em uma lista a ser publicada bianualmente pela Secretaria Municipal de Saúde que compreenderá a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS no Município e estabelecerá o elenco de medicamentos e insumos com fundamento na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, que por sua vez é sempre elaborada a partir das definições do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2008, fundada na Lei 8080/1990 e estruturada de acordo com Resoluções pertinentes do Ministério da Saúde.

Art. 12 - O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a REMUME ou a Relação específica Federal ou Estadual de Medicamentos, inclusive as de medicamento especial; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS no Município.

Art. 13 – A lista a que se refere o artigo anterior será elaborada por e atualizada por comissão técnica multidisciplinar que se denominará Comissão Farmacoterapêutica – CFT do Município de Santo Antônio de Pádua a ser composta indispensavelmente com os seguintes profissionais:

I - Médicos

II – Farmacêuticos

III – Enfermeiros

§1º - A comissão técnica será formada através de ato do Secretário Municipal de Saúde que irá receber indicações do Prefeito e da Câmara Municipal.

§2º - O Secretário Municipal de Saúde providenciará a publicação da REMUME, que se dará somente após aprovação final por parte da CFT e fará chegar ao conhecimento dos profissionais habilitados pelo SUS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito
Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A descentralização prevista na presente lei terá o prazo de até 30 (trinta) dias para ser implementada de fato, a partir da promulgação da referida lei.

Art. 15 – Os processos administrativos das despesas que tramitam até a publicação desta lei, continuarão sob a responsabilidade deste Município e efetivamente serão empenhados, liquidados e pagos sob a vigilância do mesmo.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Lei, os processos de despesas serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16 – A prestação de contas será realizada de forma integrada entre os setores da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, novo projeto de Lei reformulando o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista as exigências e atualizações do Ministério da Saúde.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 10 de maio de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

JQO/etc